

MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Lei nº 597 de 05 de Novembro de 2.013.

“Dá Instituição de Reajuste da Tarifa de Água e Esgoto e Delimitação de Regras Pertinentes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reajustada a tarifa de consumo de água e esgoto, a partir de 1.º de fevereiro de 2.014, em 50 % (cinquenta por cento), aplicando-se referido percentual aos valores constantes nos artigos 2.º e 5.º e Anexo I da Lei Complementar n.º 02 de 22 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sobre o valor reajustado constante no “caput” deste artigo será, a partir de 1.º de janeiro de 2.015, aplicado o reajuste de 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento), acrescido do valor apurado pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), no ano de 2.014.

Artigo 2.º - Suprimido.

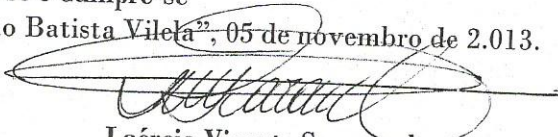
Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo, a partir de janeiro de 2.016, devidamente autorizado, mediante Decreto específico expedido até o dia 30 de setembro de cada ano, para vigorar em 1.º de janeiro do ano subsequente, a determinar reposição inflacionária dos tributos ou tarifas municipais, aplicando-se o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido no período correspondente desde a última reposição.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

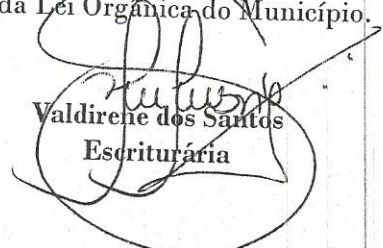
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal, “João Batista Vilela”²², 05 de novembro de 2.013.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.


Valdirene dos Santos
Escriturária